



MANIFESTAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

REF: Registro de Preços para futura e eventual Implantação de infraestrutura local de servidores com GPU para aplicação em inteligência artificial no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da aquisição de servidores dedicados, switches, cordões ópticos e PDUs verticais, garantindo fornecimento de robusto e confiável serviços digitais, pelo período de 12 (doze) meses.

Parecer técnico referente ao recurso impetrado pela empresa Click TI.

A Recorrente alega, em síntese:

1. Violação à eficiência energética e redundância (Item 01): As fontes de 2400W ofertadas seriam insuficientes para suportar a configuração máxima do servidor com redundância N+N, havendo opção superior (3200W) no portfólio do fabricante.
2. Ausência de comprovação técnica (Item 01): Falta de comprovação objetiva da "detecção de pré-falhas" e indefinição dos *Part Numbers* dos transceivers.
3. Omissão de dados nos Switches (Itens 03 e 04): Falta de comprovação do fluxo de ar (Airflow) e da latência menor ou igual a 1.0 µs.
4. Inexistência de proposta para serviços (Item 11): Ausência de documentos "Ponto-a-Ponto" e certificados de capacitação técnica para os serviços de instalação.
5. A Drive A não é revenda autorizada para governo.

1. Da Redundância das Fontes de Alimentação (Item 1.1.1, XXI)

A Recorrente alega que as fontes de 2400W não atendem à redundância N+N para a "configuração máxima". O edital exige: "As fontes devem suportar a configuração máxima do equipamento [...] garantindo redundância de pelo menos N+N".

O fornecimento de 8 fontes de 2400W totaliza uma capacidade instalada de 19.200W. No cenário de falha de 50% das fontes (Redundância N+N), restariam disponíveis ****9.600W****, valor este mais que suficiente para suprir a demanda máxima de **7.026 W**.

Manifestação

Processo:
157.386.0032/2025

Registro de Preços para futura e eventual Implantação de infraestrutura local de servidores com GPU para aplicação em inteligência artificial no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da aquisição de servidores dedicados, switches, cordões ópticos e PDUs verticais, garantindo fornecimento de robusto e confiável serviços digitais, pelo período de 12 (doze) meses.

Página:
1 de 9



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Tecnologia da Informação

A existência de fontes de maior potência (3200W) no mercado ou no portfólio do fabricante não obriga a licitante a ofertá-las, desde que a solução dimensionada atenda aos requisitos do edital. Exigir componente superior ao necessário, sem previsão editalícia, feriria a competitividade e a economicidade.

Para consolidar o entendimento, é apresentada Tabela 1 e Tabela 2 a estimativa de consumo, elaborada com base nos datasheets dos componentes principais e no consumo aproximado dos componentes secundários.

Componente	Qtd.	Potência Unitária (TDP Max)	Potência Total	Observação Téc.
CPU (Xeon 6767P)	2	350 W	700 W	TDP oficial Intel para o modelo 6767P.
GPU (H200 NVL)	4	600 W	2.400 W	TDP máx. da versão PCIe/NVL (configurável).
Memória (DDR5)	32*	~12 W	384 W	Estimado p/ 2TB (32x 64GB) em alta frequência.
Discos (NVMe)	2	~20 W	40 W	SSD Enterprise em carga de escrita.
Chassi + Fans	1	~400 W	600 W	Placa-mãe + Fans (4U) em alta rotação.
CONSUMO INTERNO			3.924 W	Potência DC requerida.
CONSUMO APROXIMADO DA TOMADA			4.280 W	Eficiência da Fonte Titanium (~96%).

Tabela 1 - Consumo máximo do servidor na forma descrita no edital. Cálculo estimativo de consumo pelo servidor aponta a entrega conforme descrita no Item 01 (com 4 GPUs instaladas).

Manifestação

Processo:
157.386.0032/2025

Registro de Preços para futura e eventual Implantação de infraestrutura local de servidores com GPU para aplicação em inteligência artificial no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da aquisição de servidores dedicados, switches, cordões ópticos e PDUs verticais, garantindo fornecimento de robusto e confiável serviços digitais, pelo período de 12 (doze) meses.

Página:
2 de 9



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Tecnologia da Informação

Considerando que a expansão total compreende o preenchimento dos 8 slots de GPU (capacidade máxima do DL380a Gen12/Xeon 6), todos os 32 slots de memória e 8 slots de disco NVMe frontais.

Componente	Qtd.	Potência Unitária (TDP Max)	Potência Total	Observação Téc.
CPU (Xeon 6767P)	2	350 W	700 W	Mantém-se a CPU.
GPU (H200 NVL)	8	600 W	4.800 W	Carga máxima de GPUs (8x 600W).
Memória (Full)	32	~15 W	480 W	32 DIMMs em <i>stress test</i> (pico).
Discos (Full)	8	~22 W	176 W	8x NVMe Gen5 em leitura/escrita simultânea.
Chassi + Fans	1	~600 W	600 W	Fans em 100% RPM para dissipar ~6kW de calor.
CONSUMO INTERNO			6.756 W	Potência DC requerida.
CONSUMO APROXIMADO DA TOMADA			7.026 W	Eficiência da Fonte Titanium (~96%).

Tabela 2 -Consumo máximo do servidor em configuração máxima. 8 GPUs, Full RAM/Disk

Assim, ainda que o cálculo admita uma margem de erro da ordem de 30%, o conjunto de fontes ofertado ainda atenderia plenamente às exigências estabelecidas no edital. Frisa-se também que o termo de referência trata de adição e não substituição de componentes.

Portanto, improcede o argumento da recorrente.

Manifestação

Processo:
157.386.0032/2025

Registro de Preços para futura e eventual Implantação de infraestrutura local de servidores com GPU para aplicação em inteligência artificial no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da aquisição de servidores dedicados, switches, cordões ópticos e PDUs verticais, garantindo fornecimento de robusto e confiável serviços digitais, pelo período de 12 (doze) meses.

Página:
3 de 9



2. Da Detecção de Pré-Falhas e Transceivers (Item 1.1.1)

a. Pré-falhas (Subitem XXVII.o):

O edital exige "detecção de pré-falhas". A Recorrida apresentou como comprovação o documento "Anexo 07 - HPE Integrated Lights-Out (iLO)", argumentando que o suporte ao padrão **IPMI** (Intelligent Platform Management Interface) supre a exigência.

O IPMI é, tecnicamente, uma interface padronizada para *leitura* de sensores e gerenciamento básico (ligar/desligar, *logs* de eventos). Ele fornece os dados brutos (temperatura, voltagem, *status* de fan), mas **não realiza, por si só, a análise preditiva** necessária para caracterizar "detecção de pré-falha". A pré-falha exige inteligência de software (algoritmos heurísticos) que analisem tendências para prever uma quebra antes que ela ocorra. O documento do iLO cita "Health Monitoring", mas a Recorrida falhou em demonstrar qual *software*, licença ou módulo analítico específico (além do hardware base) realizaria a função preditiva exigida. A simples leitura de sensores via IPMI não atende ao comando editalício de antecipação de falhas.

Assim, **O documento técnico apresentado não comprova atendimento ao requisito.**

b. Transceivers (Subitem XXXI.g):

A Recorrente reclama da ausência de Part Numbers (PN) específicos. O edital, na fase de proposta, exige a descrição técnica e conformidade. A Recorrida declarou o fornecimento de transceivers para as interfaces QSFP56 e QSFP28 padrão SR, MPO/MTP, conforme exigido. Em diligência/contrarrazões, os PNs foram explicitados (845966-B21 e R5Z83A), confirmando a aderência. **Não há vício que justifique desclassificação.**

3. Dos Dados Técnicos dos Switches (Itens 03 e 04)

Manifestação

Processo:
157.386.0032/2025

Registro de Preços para futura e eventual Implantação de infraestrutura local de servidores com GPU para aplicação em inteligência artificial no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da aquisição de servidores dedicados, switches, cordões ópticos e PDUs verticais, garantindo fornecimento de robusto e confiável serviços digitais, pelo período de 12 (doze) meses.

Página:
4 de 9



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Tecnologia da Informação

a. Fluxo de Ar (Item 1.1.3, VII):

O Termo de Referência exige fluxo de ar no sentido traseira-para-frontal. A documentação técnica apresentada pela Recorrida, emitida pelo próprio fabricante, comprova que o modelo de equipamento ofertado suporta a configuração de airflow Power to Port, a qual corresponde tecnicamente ao fluxo das fontes de alimentação para as portas.

O fato de o documento indicar a disponibilidade de mais de uma configuração de fluxo de ar (Power to Port e Port to Power) não descaracteriza o atendimento ao requisito, tampouco invalida imediatamente a proposta.

Acontece que, ao analisar o SKU/Part Number S1D07A indicado pela Recorrida em sede de contrarrazões e confrontá-lo com o documento "Anexo 22 - HPE Aruba Networking CX 9300 Switch Series QuickSpecs.pdf", verifica-se que o modelo ofertado possui fluxo de ar em sentido oposto ao solicitado. O catálogo distingue claramente entre "Front-to-Back Airflow" e "Back-to-Front Airflow".

Diante disso, **conclui-se que a alegação da Recorrente é procedente**, existindo vício capaz de macular a proposta da Recorrida quanto ao requisito de fluxo de ar exigido no edital.

b. Latência (Item 1.1.4, XI):

O TR exige latência 1.0 μ s.

A Recorrente sustenta que a expressão “**ultra-low latency**” seria vaga e insuficiente para comprovar o atendimento ao requisito editalício.

Equipamentos de classe Data Center, baseados em arquiteturas modernas do tipo cut-through, operam, por concepção técnica, **com latências nominais da ordem de nanossegundos**, padrão amplamente reconhecido na indústria.

Manifestação

Processo:
157.386.0032/2025

Registro de Preços para futura e eventual Implantação de infraestrutura local de servidores com GPU para aplicação em inteligência artificial no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da aquisição de servidores dedicados, switches, cordões ópticos e PDUs verticais, garantindo fornecimento de robusto e confiável serviços digitais, pelo período de 12 (doze) meses.

Página:
5 de 9



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Tecnologia da Informação

A inexistência de um valor numérico único e fixo em datasheets comerciais nem sempre descaracteriza o atendimento ao requisito, mas, uma vez que a latência efetiva pode variar conforme o tamanho do pacote, o perfil de tráfego e as condições operacionais, a classificação do equipamento e sua arquitetura não constituem critério técnico suficiente para aferição do desempenho exigido.

Embora switches Cut-Through operem na casa dos nanosegundos em condições ideais, a latência é variável. O edital fixou um teto absoluto. A documentação apresentada aponta médias, mas não garante, tecnicamente, que em nenhuma condição a latência ultrapassará 1.0 μ s. Diante de um requisito técnico restritivo, a ausência de datasheet ou laudo técnico garantindo o parâmetro máximo exigido torna a proposta tecnicamente incerta.

Conclui-se, portanto, que a alegação da Recorrente procede, existindo vício capaz de macular a proposta da Recorrida quanto ao requisito de latência exigido no edital.

4. Da Proposta para Serviços (Item 11)

Após a análise detida das razões recursais apresentadas, bem como da proposta encaminhada pela Recorrida para o Item 11 – Serviços de Instalação e Implementação da Solução de IA, identifica-se os fundamentos a seguir expostos.

O edital estabeleceu que os serviços de instalação e implementação da solução de IA possuem natureza técnica complexa, envolvendo a configuração avançada de clusters computacionais, alta disponibilidade, failover automático, gerenciamento de workloads, aceleração GPU para aplicações de inteligência artificial, entre outros requisitos específicos de arquitetura, segurança e escalabilidade. Portanto, é um serviço crítico, cujo êxito está diretamente vinculado à qualificação técnica do executor e ao respaldo formal do fabricante da solução.

Nesse sentido, o Item XXVII do Anexo I do edital condiciona expressamente a execução dos serviços ao próprio fabricante da solução ou a parceiros devidamente autorizados e credenciados, exigindo, ainda, a apresentação de certificados de capacitação técnica

Manifestação

Processo:
157.386.0032/2025

Registro de Preços para futura e eventual Implantação de infraestrutura local de servidores com GPU para aplicação em inteligência artificial no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da aquisição de servidores dedicados, switches, cordões ópticos e PDUs verticais, garantindo fornecimento de robusto e confiável serviços digitais, pelo período de 12 (doze) meses.

Página:
6 de 9



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Tecnologia da Informação

homologados pelo fabricante, bem como a definição clara da responsabilidade pela execução e, quando aplicável, a oferta de garantia mínima dos serviços de implementação.

A proposta apresentada pela Recorrida, entretanto, resume-se ao descritivo de serviços, acompanhado de valor global, limitando-se a listar funcionalidades e atividades que, em grande medida, reproduzem o texto do próprio edital.

Não consta na proposta a indicação expressa de quem executará os serviços (fabricante, parceiro autorizado ou terceiro), a comprovação de credenciamento ou autorização formal junto ao fabricante da solução, a apresentação de certificados de capacitação técnica, conforme exigido na alínea “d” do item XXVII, menção ou comprovação da garantia mínima de 12 meses dos serviços, quando não executados diretamente pelo fabricante ou documento técnico específico que comprove a conformidade do serviço ofertado com o escopo integral exigido no edital.

A expressão “Conforme demais itens exigidos em edital” constante na proposta possui caráter meramente declaratório e não supre a ausência de documentos e informações essenciais, tampouco substitui o cumprimento material das exigências editalícias. A mera afirmação não permite aferir a exequibilidade da proposta nem assegura que os serviços serão executados em conformidade com os padrões técnicos requeridos.

Ressalte-se que tais omissões configuram vícios materiais, pois impedem a verificação do atendimento a requisito técnico essencial previamente definido no instrumento convocatório.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta da Recorrida é documentalmente incompleta e tecnicamente indeterminada, não atendendo às exigências expressas do edital quanto ao Item 11, razão pela qual acolhem-se as razões recursais, para fins de reconhecimento da irregularidade da proposta da Recorrida no tocante aos Serviços de Instalação e Implementação da Solução de IA e desclassificação da proposta, por inobservância de requisito técnico essencial e comprometimento da exequibilidade do objeto licitado.

5. Da Autorização do Fabricante Dell (Item 05)

Manifestação

Processo:
157.386.0032/2025

Registro de Preços para futura e eventual Implantação de infraestrutura local de servidores com GPU para aplicação em inteligência artificial no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da aquisição de servidores dedicados, switches, cordões ópticos e PDUs verticais, garantindo fornecimento de robusto e confiável serviços digitais, pelo período de 12 (doze) meses.

Página:
7 de 9



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Tecnologia da Informação

A Recorrente apresentou carta da Dell informando que a Drive A não é revenda autorizada para governo. Porém, o Edital e seus Anexos não exigiram Carta de Solidariedade ou Autorização de Revenda como condição de habilitação. A Lei nº 14.133/2021 veda restrições que frustrem o caráter competitivo (Art. 9º, I, a) e a jurisprudência do TCU (Acórdão 1.281/2009-Plenário) é pacífica no sentido de que a exigência de carta de credenciamento do fabricante é, via de regra, ilegal, salvo justificativa técnica robusta, ausente neste caso. A obrigação da Contratada é entregar o produto novo, original e com garantia. A relação comercial entre a licitante e o fabricante é de natureza privada. Se a empresa oferta o produto Dell legítimo, com a garantia exigida e atender os demais requisitos do edital, ela está apta à habilitação. Desclassificar a empresa com base em documento produzido por terceiro (concorrente/fabricante) não é amparada pelo Edital e **é caracterizada como improcedente.**

Diante do exposto, verifica-se que a proposta da empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA. Não atende a todas as especificações técnicas e condições do Edital e de seus anexos nos seguintes itens:

- Não conseguiu comprovar o atendimento ao disposto no **Anexo I – Especificações Técnicas e Garantia dos Itens, item I.1.1 (Servidores dedicados), subitem XXVII, alínea “o”, do Termo de Referência**, que exige que a placa de gerenciamento remoto permita a detecção de pré-falhas dos componentes de hardware.
- Nas contrarrazões apresentadas, foi indicado SKU/part number de componente cuja configuração de fluxo de ar é incompatível com a exigência estabelecida no **Anexo I – Especificações Técnicas e Garantia dos Itens, item I.1.3 (Especificações comuns aos switches), subitem XVII**, que determina a configuração de fluxo de ar da fonte de alimentação (PSU) no sentido das portas.
- Não foi apresentada comprovação de atendimento ao requisito previsto no **Anexo I – Especificações Técnicas e Garantia dos Itens, item I.1.4 (Switch Back End), subitem XI**, que estabelece que o equipamento deve possuir latência menor

Manifestação

Processo:
157.386.0032/2025

Registro de Preços para futura e eventual Implantação de infraestrutura local de servidores com GPU para aplicação em inteligência artificial no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da aquisição de servidores dedicados, switches, cordões ópticos e PDUs verticais, garantindo fornecimento de robusto e confiável serviços digitais, pelo período de 12 (doze) meses.

Página:
8 de 9



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Tecnologia da Informação

ou igual a **1,0 µs (um microssegundo)**, em qualquer circunstância de operação a que esteja submetido.

- A proposta da Recorrida revela-se documentalmente incompleta e tecnicamente indeterminada, não sendo possível aferir o efetivo atendimento às exigências expressas no Edital relativas ao **Item 1.1.12 – Serviço de instalação e implementação da Solução de IA, em especial ao subitem XVII e às respectivas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”**

Razões pelas quais se impõe o acolhimento do recurso, com a consequente desclassificação da proposta, em face da inobservância de requisito técnico essencial e da exequibilidade do objeto licitado.

Manifestação

Processo:
157.386.0032/2025

Registro de Preços para futura e eventual Implantação de infraestrutura local de servidores com GPU para aplicação em inteligência artificial no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da aquisição de servidores dedicados, switches, cordões ópticos e PDUs verticais, garantindo fornecimento de robusto e confiável serviços digitais, pelo período de 12 (doze) meses.

Página:
9 de 9